



OK
//

LEI N.º 1377/00 DE 13 DE ABRIL DE 2000

“Dá nova redação ao item I do art. 1.º e ao art. 4.º da lei municipal n.º 1.375/00, de 29 de fevereiro de 2000”.

A câmara municipal de Campina Verde, estado de Minas Gerais, **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - O item I do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.375/00, de 29 de fevereiro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º -

I - se pagos integralmente até 31 de julho de 2000, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora.

II -

Art. 2.º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.375/00, de 29 de fevereiro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso II do artigo primeiro da lei acima citada, impreterivelmente até o dia 31 de julho do corrente.

.....”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos treze (13) dias do mês de abril do ano dois mil (2000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)